



**INSTITUTO BRASIL**  
de Inclusão e Desenvolvimento Social  
— Promovendo inclusão, transformando vidas.

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **DO**

## **INSTITUTO BRASIL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - INBRA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

Art. 1º. Sob a denominação de INSTITUTO BRASIL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - INBRA, fica constituída esta associação civil de direito privado sem fins lucrativos, econômicos e/ou políticos partidários, também designado como INBRA, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação específica, tal qual a Lei nº 13.019/2014 (Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e suas adequações, conforme Lei nº 13.204/2015; tendo por soberania a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, (CRFB - Carta Magna), bem como observância dos princípios do direito cível, criminal, cartorário, administrativo, trabalhista e internacional e outros ramos.

Art. 2º. A Sede do INBRA será na Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 2º Andar, Conjuntos: 201 a 208, República, São Paulo/SP, CEP: 01.042-001.

Art. 3º. O INBRA terá como finalidade e objetivo projetos, atividades e procedimentos que visem à promoção, o desenvolvimento, o atendimento e/ou a responsabilidade social de categorias diversas, segundo a capacidade técnica de sua Diretoria Executiva; membros; parceiros, voluntários, solidários ou contratados; e atuará em diversos segmentos.

#### **§ 1º Áreas de Atuação:**

##### **I - Assistência Social**

1. Promoção de Projetos de Desenvolvimento e de Atividades à população em situação de vulnerabilidade social. 2. Atenção e vigilância em Serviços de Assistência Social. 3. Casas de Recuperação. 4. Casas de Proteção a Pessoas Vítimas de Violência. 5. Centros de Referência da Mulher. 6. Asilos; Albergues; Institutos de Longa Permanência e/ou Repúblicas; Hospedagem Temporária; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; de acordo com a disposição abaixo:

Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 2º Andar, Conjuntos: 201 a 208.

República, São Paulo/SP, CEP: 01.042-001

**1. - Serviços de Proteção Social Básica:**

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.

**2. - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:**

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

**3. - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:**

**a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:**

a.1) Abrigo Institucional;

a.2) Casa Lar;

a.3) Casa de Passagem;

a.4) Residência Inclusiva.

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

**II - Educação**

**1. Promoção de Atividades e Desenvolvimento de Projetos Criação, Instalação, Coordenação e/ou Administração, Formação, Capacitação (Creches, Pré-Escola, Ensino Fundamental,**



**INSTITUTO BRASIL**

de Inclusão e Desenvolvimento Social  
— Promovendo inclusão, transformando vidas.

Médio, Técnico, Superior, Pós-Graduação, EJA, MOVA e Cursos Livres, Ensino a Distância). 2. Creches, abrigos, escolas, centro de educação infantil, ensino técnico profissionalizantes, ensino de idiomas, ensino à portadores de necessidades especiais, cursinhos universitários, faculdades e/ou universidades, alfabetização de adultos; Cód. 85.11-2-00 - Educação Infantil; Cód. 85.50-3-02 - MOVA; Cód. 05177 - Creche; Cód. 02097 - MOVA. Atenderá os preceitos da Lei nº 93.94/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

### III - Economia Solidária, Empreendimentos Econômicos Solidários, Cooperativismo e Associativismo

1. Promoção, desenvolvimento e execução de programas, projetos e atividades de Economia Solidária, Cooperativismo e Associativismo, visando à inclusão socioproductiva, geração de trabalho e renda, autonomia econômica, desenvolvimento sustentável e fortalecimento comunitário. Fomento, apoio, assessoria, formação, capacitação, incubação e fortalecimento de Empreendimentos Econômicos Solidários, associações, cooperativas, grupos produtivos, coletivos, redes de cooperação, empreendimentos comunitários e demais formas legalmente admitidas de organização coletiva, solidária e autogestionária. 2. Incentivo à criação e ao fortalecimento de redes e cadeias produtivas, feiras, centrais, espaços coletivos de produção e comercialização, lojas, plataformas físicas ou digitais e outros mecanismos de organização econômica e acesso a mercados, promovendo a cooperação, o desenvolvimento territorial e a sustentabilidade dos Empreendimentos Econômicos Solidários.

### IV - Qualificação Social e Profissional, Capacitação Empreendedora, Assistência Técnica, Trabalho, Emprego e Renda

1. Promoção, desenvolvimento, execução e apoio a programas, projetos e ações de Qualificação Social e Profissional, Formação Inicial e Continuada, capacitação, aperfeiçoamento, atualização, requalificação profissional e desenvolvimento de conhecimentos, competências e habilidades, visando ampliar as condições de acesso, inserção, reinserção e permanência das pessoas no mundo do trabalho. 2. Desenvolvimento de ações voltadas à empregabilidade, ao trabalho decente, à inclusão social e socioproductiva, à autonomia econômica, à redução das vulnerabilidades e à geração de oportunidades de trabalho, emprego e renda, especialmente para trabalhadores, desempregados, jovens, mulheres, empreendedores, grupos produtivos, pessoas em situação de vulnerabilidade sócia, e demais públicos atendidos pela Instituição. 3. Promoção de cursos, oficinas, treinamentos, palestras, seminários, atividades formativas e demais ações de qualificação e

Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 2º Andar, Conjuntos: 201 a 208.  
República, São Paulo/SP, CEP: 01.042-001



**INSTITUTO BRASIL**  
de Inclusão e Desenvolvimento Social  
— Promovendo a inclusão, transformando vidas.

capacitação, nas modalidades presencial, híbrida ou a distância, inclusive mediante utilização de metodologias, plataformas digitais, tecnologias educacionais e outras ferramentas de ensino e aprendizagem. 4. **Promoção de capacitação profissional e empreendedora**, educação financeira e orientação para o empreendedorismo individual, social, coletivo e solidário, compreendendo, entre outras ações, planejamento e gestão, elaboração de planos de negócio e de sustentabilidade, apoio à formalização e regularização de empreendimentos, inovação, inclusão digital, desenvolvimento de produtos, serviços e marcas, estratégias de comercialização e acesso a mercados. 5. **Prestação e promoção de assistência técnica**, assessoria, consultoria, orientação, acompanhamento e apoio técnico e gerencial a trabalhadores, empreendedores, Empreendimentos Econômicos Solidários, associações, cooperativas, grupos produtivos, coletivos, organizações da sociedade civil e demais iniciativas produtivas, abrangendo planejamento, organização, gestão, produção, comercialização, sustentabilidade, inovação e desenvolvimento institucional. 6. **Promoção**, apoio e desenvolvimento de ações de incubação, aceleração, estruturação e fortalecimento de empreendimentos e iniciativas produtivas, bem como de redes e cadeias produtivas, centrais, feiras, espaços coletivos de produção e comercialização, lojas, plataformas físicas ou digitais e outros mecanismos destinados à produção, divulgação, comercialização e circulação de produtos e serviços. 7. O INBRA poderá desenvolver e executar ações de qualificação social e profissional, capacitação empreendedora, assistência técnica, inclusão produtiva, trabalho, emprego e geração de renda diretamente ou mediante parcerias, cooperação e demais instrumentos legalmente admitidos com órgãos e entidades da Administração Pública, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, associações, cooperativas, empresas e demais instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, observadas suas finalidades estatutárias e a legislação aplicável.

#### V - Saúde

1. Projetos, Desenvolvimento, Administração, Implantação, Gestão e Atividades em Epidemias.
2. Projetos de Controle, Pesquisas e Campanhas de minimização e ou erradicação.
3. Hospitais, Postos de Saúde, Upas, UBS, Consultórios Médicos, Consultórios, Odontológicos, Saúde Pública e Privada.
4. Doenças Infectocontagiosas: Projetos de controle, pesquisas e campanhas de minimização ou erradicação. Oncologia e Portadores de Necessidades Especiais.
5. Deficiências Físicas: Projetos de inclusão, amparo, controle, pesquisas e campanhas de minimização e ou erradicação.
6. Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST's:

Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 2º Andar, Conjuntos: 201 a 208.  
República, São Paulo/SP, CEP: 01.042-001



**INSTITUTO BRASIL**  
de Inclusão e Desenvolvimento Social  
— Promovendo inclusão, transformando vidas.

Projetos de controle, pesquisas e campanhas minimização e/ou erradicação de doenças raras.  
7. Cuidados Paliativos, Terapias Holísticas (Gestão Hospitalar, Pronto Atendimento, Telemedicina, Campanhas, Epidemias etc.), Atuação em Alta, Média e Baixa Complexidade.

#### VI - Farmácia

Projetos, Desenvolvimento, Pesquisa, Atendimento ao Público, Distribuição de Medicamentos Populares, Implantação de Farmácias Populares, Atendimento ao Público de Pacientes de qualquer patologia; Armazenamento e Gestão de Medicamentos, inclusive de Alto Custo.

#### VII - Artes

Promoção, Projetos, Desenvolvimento e Atividades (cinema, teatro, música, dança, plásticas, literatura, circo, fotografia, artes digitais e outras atividades correlatas).

#### VIII - Cultura

Promoção, Projetos, Desenvolvimento e Atividades em Artes: Cinema (audiovisual), Plásticas, Cênicas, Literatura, Música, Dança, Digital, Carnavalesca, Shows, Eventos e atividades correlatas, Lazer e Entretenimento; Eventos (Shows, Festivais, Comícios, Palestras, Congressos, Fóruns, etc.).

#### IX - Museologia, Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

Promoção, Projetos, Desenvolvimento e Atividades que valorizem a memória como direito à cidadania. Fomentar o cuidado com museus, centros de memória e valorização de patrimônio.

#### X - Esporte

Em todas as modalidades e categorias, inclusive os radicais. Promoção, Projetos, Desenvolvimento e Atividades em todas as categorias de esportes, incentivando campeonatos, participação olímpica; fomentar o treinamento de atletas de alta performance; visibilizar o esporte como ferramenta de disciplina e dispositivo de educação de qualidade, cidadania e direitos humanos, além de saúde integrativa e inclusão da diversidade.

#### XI - Pesquisa

Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 2º Andar, Conjuntos: 201 a 208.

República, São Paulo/SP, CEP: 01.042-001



**INSTITUTO BRASIL**  
de Inclusão e Desenvolvimento Social  
— Promovendo inclusão, transformando vidas.

Promoção de Projetos; Desenvolvimento e Atividades em todos os tipos de pesquisa; promovendo argumentos de resultados de estudos por meio de análises e percepções, tais quais: quantitativa, qualitativa, descritiva, exploratória, explicativa, bibliográfica e de campo. Contribuir com os indicadores que levem assertividade a projetos de responsabilidade social.

#### **XII - Meio Ambiente**

Promoção de Projetos; Desenvolvimento e Atividades de impacto social e proteção ambiental no segmento abrangendo agricultura, assim como agronomia, contribuindo para minimização de extinção de espécies da fauna e da flora, uso restrito de agrotóxicos que prejudiquem a saúde humana, equilíbrio nas relações e o trato com o mundo animal, vegetal e mineral, a fim de proteger a natureza garantindo a sobrevivência humana responsável, priorizando a ecologia, ciência, a lide com animais de estimação (pets), proteção e vida digna a animais, fomentando ações de combate a maus tratos, combate ao comércio de animais silvestres, cuidado de praças/parques públicos, preservação de espécies em extinção, capacitação em plantios, agricultura, pesca, atividades aquáticas e marítimas, emissão de carbono, etc.

#### **XIII - E.S.G (Environmental Social Governance - Ambiental, Social e Governança)**

Promoção, Atividades e Desenvolvimento de Projetos em sustentabilidade e ética utilizando-se de ferramentas para avaliar o impacto e a responsabilidade de uma empresa junto à sociedade, procedimentos que vão além do benefício social imediato, focando em práticas ambientais, relações sociais e gestão transparente, em setores tais quais: agrícolas, minerais, ambientais e financeiros ampliando o cuidado e o potencial impacto negativo de tratativas em determinados setores, assim como diversificando a inclusão e o acesso de classes sociais vulneráveis como agentes profissionalizados ampliando a visão do mercado de trabalho.

#### **XIV - Autossustentabilidade, Economia Criativa; Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo**

Promoção de Projetos, Desenvolvimento e Atividades em Autossustentabilidade, Economia Criativa, Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, inclusive social. Incentivar a busca de recursos focada em valorizar talentos locais, cultura e conhecimento; gerando renda com menor impacto ambiental. Baseado no capital intelectual (ideias e talentos) e não apenas em recursos naturais. Inclusão de áreas como artesanato, *design*, moda, tecnologia, música

Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 2º Andar, Conjuntos: 201 a 208.

República, São Paulo/SP, CEP: 01.042-001

e novos conteúdos. Valorização da identidade e cultura local, para fortalecer as comunidades e promover o desenvolvimento territorial.

#### **XV - Habitação, Moradia e Construção Civil**

Promoção de Projetos, Desenvolvimento e Atividades integradas e iniciativas que contribuam para acesso das políticas públicas de construção de moradias de interesse social, capacitação de mão-de-obra em construção civil, sistemas de mutirão, parcerias com órgão de classe em busca de profissionais qualificados em arquitetura e engenharia. Acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade social a programas de incentivo em prol de moradia digna e acessível. Habitação de Interesse Social e Habitação de Mercado Popular. Mobilizar setores da sociedade, incluindo a iniciativa privada.

#### **XVI - Justiça**

Promoção Projetos, Desenvolvimento e Atividades que estimulem comunidades a mediar e construir soluções para seus conflitos de forma pacífica e solidária. Incentivar e promover a cidadania e a resolução de disputas locais (conflitos de vizinhança, familiares, comunitários) de forma mais acessível que a justiça estatal, por meio de ferramentas como a mediação, conciliação e arbitragem comunitária, para garantir a pacificação social e a inclusão. Interação com o Poder Judiciário por meio das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

#### **XVII - Mobilidade Urbana e Transporte**

Promoção, Projetos, Desenvolvimento e Atividades em apoio à Mobilidade Urbana, visando colaborar com soluções criativas em projetos de responsabilidade social a partir das vivências da população local, participar indiretamente do Ministério das Cidades, tendo a missão de implementar o fomento da Política Nacional de Mobilidade Urbana, visando garantir o acesso universal à cidade, com segurança, inclusão social e sustentabilidade.

#### **XVIII - Políticas Públicas**

Promoção, Projetos, Desenvolvimento e Atividades em Conselhos Deliberativos e Consultivos, Implantação de Escola de Parlamento, Ensino, Formação, Capacitação, Projetos, Inclusão, Instrução, Gestão e Graduação contribuindo com os entes federados e instituições privadas, a fim de criar projetos de lei de amparo à população nacional, defendendo seus interesses e protegendo sua soberania.



**INSTITUTO BRASIL**  
de Inclusão e Desenvolvimento Social  
— Promovendo inclusão, transformando vidas.

#### XIX - Redes Terceiro Setor

Promoção, Projetos, Desenvolvimento e Parcerias e Atividades por meio de (e/ou formando) redes de entidades de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, promovendo apoio, divulgação, captação de recursos, regulamentação de certificações, adequação documental, criação de projetos socioculturais, fomentando coletivos, parcerias, permutas, etc.

#### XX - Religiosidade

Promoção, Projetos, Desenvolvimento e Atividades que visem o fomento à tolerância religiosa e o estado laico de todas as culturas religiosas.

#### XXI - Segurança Alimentar

Projetos, Desenvolvimento, Administração, Implantação, Gestão e Atividades que promovam o Combate à Fome; Acesso à Alimentação Saudável; Doação de Alimentos; Hortas Urbanas; Cozinhas Solidárias/Comunitárias; Cozinhas Escolas; Restaurantes Solidários; Nutrição; Gastronomia; Implantação de Lanchonetes; Comida de Rua; Comidas Típicas; Feiras de Alimentação; Entrega de Alimentos (*Delivery*); Produção de Alimentos, etc.

#### XXII – Tecnologia da Informação e Comunicação

Projetos, Desenvolvimento e Atividades em Informática; Inclusão Digital; Jornal; TV; Revista; Catálogos; Livros; Mídias Sociais; Audiovisuais, *Influencers*; *Marketing*; Publicidade; Gestão em Comunicação; Sistemas e Dados; *Website*; Aplicativos; *Software*; *Hardwares*; internet, Redes; Cabeamentos; Fibra Ótica; *Start UP*; *Coworking*; *Ragaton*; Gestão em Informação. Desenvolver; Administrar; Fornecer Suporte Técnico; Manutenção; Instalação; Controle; Criação; Capacitação; Monitoramento.

#### XXIII - Turismo

1. Projetos; Desenvolvimento e Atividades em planejamento e gestão. Turismo de Sol e Praia, focado em lazer, é o mais popular, explorando o litoral. Ecoturismo (Turismo Ecológico): contato responsável com a natureza e preservação ambiental (trilhas, cachoeiras, observação de fauna/flora). 2. Turismo Cultural, foco na história, tradições, museus e monumentos. 3. Turismo de Negócios e Eventos: viagens para conferências, feiras, congressos ou fechamento de negócios. 4. Turismo de Aventura: atividades de adrenalina, como *rafting*, escalada e *trekking*. 5. Turismo Rural: vivência na área rural, valorização do campo, da vida simples e de

Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 2º Andar, Conjuntos: 201 a 208.  
República, São Paulo/SP, CEP: 01.042-001



**INSTITUTO BRASIL**  
de Inclusão e Desenvolvimento Social  
— Promovendo inclusão, transformando vidas.

produtos locais. 6. Turismo Gastronômico: viagens focadas em experiências culinárias, degustações e gastronomia local. 7. Turismo Religioso: visitação a locais sagrados, santuários e peregrinações. 8. Turismo de Estudos ou Intercâmbio: combina viagens com aprendizado, como cursos de idiomas ou especializações. 9. Turismo de Saúde (ou Bem-Estar): busca por tratamentos médicos, *spas*, águas termais ou procedimentos estéticos. 10. Turismo Social: formas de turismo que promovem a acessibilidade para diferentes grupos socioeconômicos. 11. Turismo de Pesca e Náutico: atividades focadas na pesca esportiva ou navegação, explorando rios e mares. 12. Turismo de Compras: viagens motivadas pela aquisição de produtos em locais específicos. 13. Turismo de Esportes: viagens para participar ou assistir a eventos esportivos. 14. O conceito de turismo responsável, engloba o desenvolvimento sustentável e cidadania cuja aplicação operacional será promovida nesta entidade em questão em projetos especiais. Amparo legal: Lei nº 11.771/2008 (Política Nacional de Turismo).

#### XXIV – Recursos Humanos

Projetos, Desenvolvimento e Atividades que fomentem nas entidades do terceiro setor a absorção, indicação e oportunização de mão-de-obra às diversas atividades nos entes federados, iniciativa privada, assim como no próprio segmento das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos; promovendo a inclusão, o acesso à empregabilidade, voluntariado e programas especiais, tais quais: menor aprendiz, programa de operação do trabalho, dentre outros.

#### XXV – Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I

Promover, realizar, desenvolver, executar, apoiar e fomentar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, bem como o desenvolvimento, aperfeiçoamento, adaptação, experimentação, validação, aplicação, difusão e transferência de novos produtos, serviços, processos, metodologias, sistemas, tecnologias e soluções inovadoras, inclusive tecnologias sociais.

§ 2º Compromisso Agenda 2030 (ONU): A instituição compromete-se com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especificamente: ODS 3 (Saúde e Esporte); ODS 4 (Educação); ODS 10 (Inclusão Social); ODS 08 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico); ODS 11 (Cultura e Patrimônio), ODS 16 (Paz e Justiça) e ODS 17 (Parcerias em Rede).

Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 2º Andar, Conjuntos: 201 a 208.

República, São Paulo/SP, CEP: 01.042-001



**INSTITUTO BRASIL**

de Inclusão e Desenvolvimento Social  
— Promovendo inclusão, transformando vidas.

§ 3º Livre Iniciativa e Combate à Burocracia (Art. 170 CRFB): Fundamentada na Livre Iniciativa prevista no Art. 170 da Constituição Federal, a instituição adotará modelos de gestão ágeis para garantir que a morosidade burocrática estatal na emissão de certificações (CEBAS, COMAS, etc.) não impeça o impacto social imediato.

§ 4º Modelo de Franquias Sociais: fica autorizada a criação de Franquias Sociais Independentes e a Atuação em Rede (Art. 35-A da Lei nº 13.019/2014), conforme Capítulo XVI.

§ 5º A Matriz, detentora do *know-how* e certificações, será remunerada pelas unidades franqueadas, via taxas de licenciamento social, que serão estabelecidas pela Diretoria Executiva.

§ 6º Público-alvo: crianças; jovens; idosos; desempregados; indígenas; afrodescendentes; comunidade cigana; mulheres; refugiados; imigrantes; comunidade LGBTQIAPN+; povos de comunidades tradicionais; pacientes diversos; pessoas com deficiência; neurodivergentes; estudantes; fauna; flora; diversidade de vulneráveis; vítimas de violência; adictos; egressos do sistema prisional; coletivos; organizações da sociedade civil do terceiro setor; bem como a população de modo geral.

§ 7º Para a consecução das atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I, o INBRA poderá atuar como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT privada sem fins lucrativos, observados os requisitos da Lei nº 10.973/2004, da Lei nº 13.243/2016, do Decreto nº 9.283/2018 e das demais normas aplicáveis, podendo participar de editais, chamadas públicas, programas e instrumentos de fomento, financiamento e cooperação em ciência, tecnologia e inovação.

§ 8º O INBRA poderá desenvolver atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, individualmente ou em cooperação com universidades, instituições de ensino e pesquisa, ICTs públicas e privadas, órgãos e entidades da Administração Pública, agências de fomento, fundações de apoio, empresas, organizações da sociedade civil, cooperativas, empreendimentos econômicos solidários, pesquisadores, inventores independentes e instituições nacionais ou internacionais.

§ 9º Para o cumprimento de suas finalidades de CT&I, o INBRA poderá criar, organizar, reconhecer, manter, administrar, integrar ou participar de centros de pesquisa, laboratórios,

Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 2º Andar, Conjuntos: 201 a 208.

República, São Paulo/SP, CEP: 01.042-001



**INSTITUTO BRASIL**  
de Inclusão e Desenvolvimento Social  
— Promovendo inclusão, transformando vidas.

observatórios, núcleos de estudos e pesquisas, centros e ambientes de inovação, redes de pesquisa, plataformas tecnológicas, incubadoras e outras estruturas de pesquisa, desenvolvimento, extensão tecnológica e inovação, próprias, compartilhadas ou constituídas em cooperação.

§ 10. O INBRA instituirá Política Institucional de Inovação, aprovada pela Diretoria Executiva, destinada a estabelecer princípios, diretrizes e procedimentos relativos à pesquisa, desenvolvimento e inovação, propriedade intelectual, transferência e difusão de tecnologia, parcerias de PD&I, integridade científica, confidencialidade, relacionamento com pesquisadores e demais atores do sistema de ciência, tecnologia e inovação.

§ 11. O INBRA poderá instituir Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, próprio ou em associação com outra ICT, ou estrutura institucional equivalente, formalmente constituída ou reconhecida pela Instituição, destinada à gestão da Política Institucional de Inovação, à inovação e ao desenvolvimento tecnológico, à prospecção e avaliação de soluções tecnológicas, à gestão da propriedade intelectual, à transferência e disseminação de tecnologias e à articulação com pesquisadores, laboratórios, universidades, ICTs, empresas, poder público e demais atores relevantes.

§ 12. O INBRA poderá criar ou reconhecer Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares - ITCP ou incubadora com outra denominação institucional, destinada à incubação, formação, assessoria técnica, acompanhamento, desenvolvimento tecnológico, organização e fortalecimento de Empreendimentos Econômicos Solidários - EES, cooperativas, associações, empreendimentos sociais e outras iniciativas compatíveis com suas finalidades.

§ 13. A incubadora e o NIT ou estrutura institucional equivalente terão funções distintas e complementares e atuarão de forma articulada quando exigido pela natureza do projeto, do instrumento de parceria ou da chamada pública, conforme regulamentos e atos institucionais próprios.

§ 14. As estruturas previstas nos §§ 11 e 12 serão formalmente constituídas ou reconhecidas por ato da Diretoria Executiva, que definirá sua vinculação institucional, atribuições, competências, governança e forma de funcionamento, podendo ser disciplinadas por regimento ou regulamento próprio.

Art. 4º. A duração é por prazo indeterminado e número de membros indeterminado.

Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 2º Andar, Conjuntos: 201 a 208.  
República, São Paulo/SP, CEP: 01.042-001



**INSTITUTO BRASIL**  
de Inclusão e Desenvolvimento Social  
— Promovendo inclusão, transformando vidas.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS MEMBROS**

**Art. 5º.** São categorias de membros:

**I - Fundador:** Criadores da instituição;

**II - Associado:** pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente, devendo ser registrados em livro próprio, sendo a única categoria com direito a voto nas eleições do INBRA;

**III - Honorário:** título concedido por relevantes serviços prestados, isentos de taxas;

**IV - Parceiro:** entidades ou pessoas sazonais, isentas de taxas;

**V - Assistido:** pessoas que recebem os serviços da instituição gratuitamente.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO**

**Art. 6º.** A admissão dos membros é permitida a maiores de 18 (dezoito) anos, com capacidade civil plena.

**Art. 7º.** O desligamento ocorre por vontade própria (renúncia), morte ou exclusão por justa causa (violação estatutária ou ética), garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** A renúncia deverá ser por manifestação escrita do interessado direcionada à Diretoria Administrativa e de Projetos, que promoverá o devido registro cartorário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DIREITOS DOS MEMBROS**

**Art. 8º.** São direitos dos membros:

**I - Participar de assembleias;**

**II – Votar e ser votado, exclusivamente para membros associados, após dois anos de filiação e que estava com todas as taxas de contribuição quitadas;**

Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 2º Andar, Conjuntos: 201 a 208.

República, São Paulo/SP, CEP: 01.042-001



**INSTITUTO BRASIL**  
de Inclusão e Desenvolvimento Social  
— Promovendo inclusão, transformando vidas.

III - Utilizar os serviços e instalações da sede do INBRA.

Art. 9º. O INBRA poderá priorizar os seus membros, quando da contratação para serviços administrativos, técnicos, artísticos, culturais, dentre outras atividades correlatas a ele, em projetos executados pela Instituição.

## CAPÍTULO V

### DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 10. São deveres dos membros:

I - Cumprir o estatuto;

II - Zelar pelo patrimônio do INBRA;

III - Pagar pontualmente as contribuições de associado (membros associados);

IV - Atuar conforme os princípios da Agenda 2030 (ONU);

V - Atuar conforme os princípios deste estatuto.

Art. 11. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Instituição na gestão executiva.

## CAPÍTULO VI

### DA EXCLUSÃO E DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art. 12. A exclusão dos membros será indicada pelo Diretor Administrativo e de Projetos, em conjunto com a Diretor Presidente, por comunicação escrita, para os casos de falta grave.

§ 1º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o membro não terá direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 2º A perda da qualidade de membro será determinada, definitivamente, pela votação da Diretoria Executiva, em Assembleia Geral extraordinária convocada para este fim, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação da infração, garantido ao membro o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 2º Andar, Conjuntos: 201 a 208.  
República, São Paulo/SP, CEP: 01.042-001

§3º O resultado da votação da decisão da assembleia garantirá 01 (um) voto contra ou a favor da exclusão para cada membro votante, junto à votação da Diretoria Executiva; que findará o processo de exclusão *ad referendum* pelo Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo e de Projetos do INBRA.

§4º Em caso de empate, o voto de minerva será do Diretor Presidente do INBRA.

## CAPÍTULO VII

### DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DO INSTITUTO

Art. 13. O INBRA será constituído e mantido por meio de:

- a) convênios com órgãos públicos (federais, estaduais, distritais, municipais);
- b) parcerias com empresas privadas e prestações de serviços;
- c) renúncias e incentivos fiscais de instância federal, estadual, distrital e municipal; e de iniciativas de empresas privadas;
- d) contribuições mensais dos associados, taxas das filiais e/ou das franquias sociais;
- e) doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos por meio da realização de festas, feiras, bazares e outros eventos, venda de produtos e serviços, desde que revertidos em benefício da Instituição;
- f) juros de títulos ou depósitos e/ou investimentos financeiros bancários;
- g) patrocínios e retorno de investimentos nacionais e internacionais;
- h) locação de bens;
- g) ou qualquer outra fonte lícita de recursos.

Parágrafo único. Alienação; hipoteca; penhor; venda ou troca dos bens patrimoniais somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

## CAPÍTULO VIII

### DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS



**INSTITUTO BRASIL**  
de Inclusão e Desenvolvimento Social  
— Promovendo inclusão, transformando vidas.

Art. 14. Os associados do INBRA poderão estar sujeitos ao pagamento de contribuições associativas destinadas à manutenção, ao desenvolvimento e à sustentabilidade das atividades institucionais, na forma estabelecida neste Estatuto e/ou nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º As contribuições associativas poderão ser estabelecidas na modalidade mensal, anual ou em outra periodicidade aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º O valor, a periodicidade, a data de vencimento, a forma de pagamento e os critérios de atualização das contribuições associativas serão propostos pela Diretoria Executiva e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º A Assembleia Geral poderá estabelecer valores diferenciados de contribuição de acordo com as categorias de associados previstas neste Estatuto, desde que observados critérios objetivos, impessoais e previamente definidos.

Art. 15. O pagamento das contribuições associativas deverá ser realizado preferencialmente por meio que permita sua identificação e comprovação, inclusive mediante:

I - Transferência bancária;

II - PIX para conta de titularidade do INBRA;

III - Boleto bancário;

IV - Depósito identificado;

V - Plataforma eletrônica de pagamento; ou

VI - Outro meio regularmente instituído pela Diretoria Executiva.

§ 1º As contribuições deverão ser destinadas exclusivamente à conta bancária; sistema de cobrança ou outro meio financeiro oficial de titularidade do INBRA, vedado, o pagamento em conta bancária pessoal de dirigentes, associados, empregados ou terceiros.

§ 2º Excepcionalmente, caso seja admitido pagamento em espécie, este deverá ser imediatamente registrado, mediante emissão de recibo ou documento equivalente, e submetido aos procedimentos administrativos e financeiros internos do INBRA.

Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 2º Andar, Conjuntos: 201 a 208.

República, São Paulo/SP, CEP: 01.042-001



**INSTITUTO BRASIL**  
de Inclusão e Desenvolvimento Social  
— Promovendo inclusão, transformando vidas.

§ 3º Sempre que necessário, o Diretor Presidente poderá solicitar ao Diretor Financeiro relatório atualizado das contribuições associativas e dos respectivos registros financeiros.

Art. 16. Os valores arrecadados a título de contribuições associativas constituem receitas próprias do INBRA e serão integralmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento de suas finalidades institucionais, sendo vedada sua distribuição, direta ou indireta, aos associados, dirigentes ou terceiros, ressalvados os pagamentos e remunerações legal e estatutariamente permitidos.

Art. 17. A Diretoria Executiva poderá editar normas e procedimentos administrativos complementares relativos à cobrança, arrecadação, controle, comprovação, parcelamento e registro das contribuições associativas, desde que não contrariem este Estatuto nem alterem matéria reservada à deliberação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 18. O INBRA, será dirigido pela Assembleia Geral e uma Diretoria Executiva, que soma o volume de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral para um período de 04 (quatro) anos de gestão, podendo ser reeleitos para até mais 02 (dois) mandatos subsequentes.

Parágrafo único. Nos termos do *caput*, compõem a direção do Instituto:

I - Assembleia Geral — órgão soberano;

II - Diretoria Executiva:

a) Diretor Presidente;

b) Diretor Administrativo e de Projeto;

c) Diretor Financeiro.

## **CAPÍTULO X**

### **DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 2º Andar, Conjuntos: 201 a 208.  
República, São Paulo/SP, CEP: 01.042-001



**INSTITUTO BRASIL**  
de Inclusão e Desenvolvimento Social  
— Promovendo inclusão, transformando vidas

Art. 19. Aos membros da Diretoria Executiva do INBRA, conforme o marco regulatório das organizações da sociedade civil - Lei nº 13.019/2015 - há permissão para que seus integrantes percebam remuneração.

§1º Em caráter opcional, *ad referendum*, os membros da Diretoria Executiva poderão ser ou não remunerados pelas suas funções, de acordo com política interna deliberada em Assembleia Geral, convocada para esse fim, pela maioria dos votos.

§2º A remuneração poderá ser inexistente, eventual ou continuada, com os valores fixados pela deliberação conjunta do Diretor Presidente com o Diretor Financeiro.

§ 3º Eventuais atividades da Instituição, em que qualquer dos diretores estiver integrando o corpo de execução dos projetos, os valores destinados seguirão o plano de trabalho elaborado.

§ 4º Valores destinados à remuneração não poderão prover de cargos cumulativos, ou seja, é permitido aos membros da Diretoria Executiva obter remuneração somente por uma função: ou como diretor ou como integrante de um projeto determinado.

## CAPÍTULO XI

### DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar legalmente o INBRA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante órgãos e entidades públicas; instituições financeiras; empresas e demais organizações públicas ou privadas;

II - Dirigir, orientar e exercer a supervisão superior das atividades institucionais, administrativas e operacionais da entidade, zelar pelo cumprimento de suas finalidades estatutárias;

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;

V - Atuar, deliberar e estabelecer, em conjunto com o Diretor Administrativo e de Projetos:

Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 2º Andar, Conjuntos: 201 a 208.

República, São Paulo/SP, CEP: 01.042-001



**INSTITUTO BRASIL**  
de Inclusão e Desenvolvimento Social  
— Promovendo inclusão, transformando vidas

- a) o planejamento, a organização e a gestão administrativa e operacional dos programas, projetos, contratos, parcerias e demais ações institucionais;
  - b) as diretrizes administrativas e operacionais para a execução dos programas, projetos e respectivos planos de trabalho;
  - c) as contratações de bens e serviços, prestadores de serviços e equipes necessárias à execução dos programas e projetos, observados os respectivos planos de trabalho, orçamentos, disponibilidade de recursos e instrumentos de parceria;
  - d) a criação, reorganização ou extinção de departamentos, unidades administrativas e estruturas operacionais necessárias ao desenvolvimento das atividades do INBRA;
  - e) proposta de abertura ou encerramento de filiais do INBRA, observadas as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, quando exigíveis;
- VI - Acompanhar e exercer a supervisão superior da execução dos programas, projetos, contratos, parcerias e demais instrumentos celebrados pela entidade; celebrar e assinar contratos, termos, convênios, acordos, parcerias e demais instrumentos institucionais, observadas as competências e deliberações previstas neste Estatuto;
- VII - Autorizar as despesas regularmente aprovadas, observados o Estatuto, os orçamentos, os planos de trabalho e os instrumentos de parceria; organizar e apresentar os relatórios institucionais e os documentos relativos às atividades desenvolvidas pela entidade, bem como as informações necessárias à apreciação das contas e demonstrações contábeis pelos órgãos competentes; assinar documentos institucionais; e
- VIII - Praticar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os atos de movimentação financeira para os quais este Estatuto exigir atuação conjunta.

**Art. 21. Compete ao Diretor Administrativo e de Projetos:**

**I – Atuar, deliberar e estabelecer, em conjunto com o Diretor Presidente:**

- a) o planejamento, a organização e a gestão administrativa e operacional dos programas, projetos, contratos, parcerias e demais ações institucionais;
- b) as diretrizes administrativas e operacionais para a execução dos programas, projetos e respectivos planos de trabalho;

Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 2º Andar, Conjuntos: 201 a 208.  
República, São Paulo/SP, CEP: 01.042-001



**INSTITUTO BRASIL**  
de Inclusão e Desenvolvimento Social  
— Promovendo inclusão, transformando vidas.

c) as decisões relativas às contratações de bens e serviços, prestadores de serviços e equipes necessárias à execução dos programas e projetos;

d) as decisões relativas à criação, reorganização ou extinção de departamentos, unidades administrativas e estruturas operacionais, bem como das propostas de abertura ou encerramento de filiais;

II - Coordenar administrativa e operacionalmente a execução dos projetos e respectivos planos de trabalho, observadas as decisões conjuntas e as competências estatutárias;

III - Acompanhar metas, etapas, cronogramas, produtos, resultados, indicadores e obrigações assumidas pela entidade;

IV - Organizar e coordenar os serviços administrativos e de secretaria;

V - Organizar e manter documentos, contratos, correspondências, atas, livros, arquivos e controles administrativos;

VI - Acompanhar os processos de compras, contratações e prestação de serviços decorrentes das decisões regularmente aprovadas;

VII - Coordenar a infraestrutura, patrimônio, materiais e serviços de apoio;

VIII - Acompanhar administrativamente os recursos humanos, equipes técnicas e prestadores de serviços;

IX - Controlar prazos, documentos e obrigações relacionados aos programas, projetos, contratos e parcerias;

X - Organizar e disponibilizar as informações e os documentos necessários ao monitoramento, à avaliação e à prestação de contas; elaborar relatórios administrativos e gerenciais;

XI - Apoiar o Diretor Presidente na tomada de decisões; providenciar os encaminhamentos necessários aos registros cartorários e demais registros institucionais;

XII - Exercer outras atribuições administrativas e de projetos previstas neste Estatuto ou que lhe sejam regularmente delegadas, respeitadas as competências privativas do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, bem como aquelas que este Estatuto estabelecer como de exercício conjunto.

Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 2º Andar, Conjuntos: 201 a 208.

República, São Paulo/SP, CEP: 01.042-001



**INSTITUTO BRASIL**  
de Inclusão e Desenvolvimento Social  
— Promovendo inclusão, transformando vidas

§ 1º Em caso de renúncia ou de vacância definitiva do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e de Projetos assumirá interinamente a Presidência, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, período no qual deverá promover a convocação da Assembleia Geral para eleição e preenchimento do cargo vago, observadas as demais disposições deste Estatuto.

§ 2º O Diretor Administrativo e de Projetos não exercerá funções de tesouraria ou gestão financeira do INBRA; desta forma, não será permitido a ele:

- a) movimentar contas bancárias;
- b) realizar saques ou transferências de valores financeiros;
- c) emitir ou assinar cheques;
- d) autorizar pagamentos, ordenar despesas, assumir obrigações financeiras em nome da entidade;
- e) contratar operações de crédito, prestar garantias, administrar senhas bancárias ou praticar quaisquer atos que impliquem disposição direta de recursos financeiros do Instituto, ressalvadas exclusivamente as atividades administrativas de acompanhamento, organização documental e apoio à execução dos projetos previstas neste Estatuto.

§ 3º A participação do Diretor Administrativo e de Projetos no planejamento, acompanhamento ou execução administrativa de programas, projetos, contratos, parcerias, compras e contratações não importará, por si só, em autorização para pagamento, ordenação de despesa, movimentação financeira ou assunção pessoal de obrigações financeiras da entidade.

§ 4º Os atos de gestão e movimentação financeira do Instituto serão de responsabilidade dos dirigentes aos quais este Estatuto expressamente atribuir tais competências, especialmente o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, observadas as normas legais aplicáveis.

§ 5º O Diretor Administrativo e de Projetos poderá renunciar ao cargo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida ao Diretor Presidente ou, na impossibilidade deste, à Diretoria Executiva, produzindo a renúncia efeitos a partir do recebimento da comunicação, independentemente de aceitação, sem prejuízo da realização dos registros e comunicações institucionais necessários.

§ 6º Formalizada a renúncia, cessarão as atribuições, poderes de representação, delegações e responsabilidades funcionais do Diretor Administrativo e de Projetos relativamente aos atos

Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 2º Andar, Conjuntos: 201 a 208.

República, São Paulo/SP, CEP: 01.042-001



**INSTITUTO BRASIL**  
de Inclusão e Desenvolvimento Social  
— Promovendo inclusão, transformando vidas.

e fatos posteriores à data de eficácia da renúncia, permanecendo resguardada eventual responsabilidade pessoal exclusivamente pelos atos que tenha efetivamente praticado durante o período em que exerceu o cargo, nos termos da legislação aplicável.

§7º As renúncias dos membros da diretoria executiva devem ser entregues obrigatoriamente a registro no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua solicitação por escrito.

**Art. 22. Compete ao Diretor Financeiro:**

I - Coordenar, organizar, acompanhar e controlar a gestão financeira e os serviços de tesouraria do INBRA;

II - Zelar pela regularidade, transparência, equilíbrio e adequada aplicação dos recursos da entidade;

III - Acompanhar receitas, despesas, saldos e disponibilidades financeiras;

IV - Arrecadar receitas e efetuar os pagamentos das despesas devidamente autorizadas;

V - Acompanhar a execução financeira dos programas, projetos, contratos, convênios, termos de parceria e demais instrumentos celebrados pela entidade, observando os respectivos orçamentos, planos de trabalho e normas aplicáveis;

VI - Verificar a disponibilidade financeira e a documentação necessária à realização dos pagamentos;

VII - Acompanhar extratos bancários, conciliações, fluxo de caixa e demais controles financeiros;

VIII - Acompanhar e fiscalizar os serviços contábeis, zelando pela regularidade dos registros e documentos;

IX - Manter, em conjunto com os serviços contábeis e administrativos, a documentação necessária ao controle financeiro e à prestação de contas;

X - Fornecer informações e documentos financeiros para a elaboração de relatórios, demonstrações contábeis e prestações de contas;

XI - Apresentar, periodicamente, à Presidência e à Diretoria demonstrativos da movimentação de receitas e despesas e da situação financeira da entidade;

XII - Acompanhar, juntamente com o Diretor Presidente e, quando pertinente, com o Diretor Administrativo e de Projetos; a execução orçamentária e financeira dos projetos;

Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 2º Andar, Conjuntos: 201 a 208.  
República, São Paulo/SP, CEP: 01.042-001



**INSTITUTO BRASIL**  
de Inclusão e Desenvolvimento Social  
— Promovendo inclusão, transformando vidas.

- XIII - Zelar pela guarda e organização dos documentos financeiros sob sua responsabilidade;
- XIV - Praticar, em conjunto com o Diretor Presidente, os atos de movimentação financeira previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. A abertura e o encerramento de contas bancárias, os saques, as transferências, a emissão e assinatura de cheques e os demais atos de movimentação das contas bancárias do INBRA, que impliquem disposição de recursos financeiros, serão realizados conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, observadas as autorizações, os limites, os procedimentos internos e as regras específicas aplicáveis aos recursos vinculados a programas, projetos, contratos e parcerias.

## CAPÍTULO XII

### DA CONTRATAÇÃO

Art. 23. O INBRA poderá fazer uso na execução, coordenação e supervisão de suas atividades de:

- a) assessoria, auditoria, consultoria particulares, bem como de outras atividades correlatas;
- b) contratação pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- c) profissionais autônomos;
- d) representantes de captação de recursos;
- e) voluntários;
- f) terceirizações;
- g) fornecedores privados;
- h) conveniados e ou credenciados públicos;
- i) rede (instituições) do terceiro setor;
- j) empreendedores sociais;
- k) cooperados;
- l) parceiros.

Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 2º Andar, Conjuntos: 201 a 208.  
República, São Paulo/SP, CEP: 01.042-001



**INSTITUTO BRASIL**  
de Inclusão e Desenvolvimento Social  
— Promovendo inclusão, transformando vidas.

Parágrafo único. Fica autorizado ao INBRA adotar procedimentos de seleção e contratação, inclusive mediante carta-convite, cotação de preços ou outros meios adequados, bem como realizar a terceirização de serviços e contratar profissionais, empresas, consultorias, assessorias e demais prestadores de serviços, inclusive para atividades de fiscalização, controle, auditoria e acompanhamento da execução de projetos, sempre que necessário ao desenvolvimento de suas atividades e ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS ASSEMBLEIAS E ELEIÇÕES

**Art. 24.** A Assembleia Geral é o órgão soberano do INBRA.

**§ 1º** A forma de convocação da Assembleia Geral será ordinária (AGO) ou extraordinária (AGE).

**§2º** A convocação ordinária será realizada com 05 (cinco) dias de antecedência e a convocação extraordinária será realizada com 03 (três) dias de antecedência, ambas realizadas por edital de convocação fixado na sede do INBRA, indicando o endereço, data da emissão, assinatura de quem convocou, hora da primeira e da segunda chamada e ordem do dia.

**§3º** A Assembleia Geral poderá ocorrer tanto na sede do INBRA quanto em endereço diverso da sede do Instituto, desde que devidamente previsto no edital de convocação para realização da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária.

**§4º** A comunicação para divulgação do edital de convocação para realização da Assembleia Geral poderá ocorrer pelos meios digitais, a saber: e-mail, por aplicativos de mensagens (WhatsApp, Telegram ou outros), telefonema gravado, carta correio com aviso de recebimento (AR), telegrama ou qualquer outro meio de comunicação telemática que os substitua.

**§5º** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente.

**§6º** Em caso de ausência do Diretor Presidente, a presidência da assembleia geral será exercida, nesta ordem, pelo:

- a) Diretor Administrativo e de Projetos;
- b) Diretor Financeiro.

Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 2º Andar, Conjuntos: 201 a 208.  
República, São Paulo/SP, CEP: 01.042-001



**INSTITUTO BRASIL**  
de Inclusão e Desenvolvimento Social  
— Promovendo inclusão, transformando vidas

Art. 25. As eleições ocorrerão a cada 04 (quatro) anos por voto secreto ou por aclamação.

§ 1º O quórum de instalação das eleições será de 50% mais o primeiro número inteiro dos associados, em primeira chamada; e em qualquer número em segunda chamada.

§ 2º O quórum de deliberação de Assembleias Gerais será de maioria simples dos associados na primeira chamada; e em qualquer número em segunda chamada; promovendo deliberações de assuntos gerais de interesse da instituição; sendo ela ordinária ou extraordinária.

#### **CAPÍTULO XIV**

##### **DA REFORMA ESTATUTARIA**

Art. 26. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pela Diretoria Executiva e/ou de membros associados, quites com suas obrigações associativas.

#### **CAPÍTULO XV**

##### **DO PATRIMÔNIO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Art. 27. O patrimônio pertence à instituição e, em caso de dissolução, será destinado a outra entidade similar, sem fins lucrativos.

Art. 28. A Matriz detém a propriedade intelectual das metodologias e a titularidade de todas as certificações públicas (CEBAS, COMAS, etc.), centralizando a governança jurídica para a rede.

#### **CAPÍTULO XVI**

##### **DA INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS**

###### **Seção I**

###### **Da Natureza e Finalidade**

Art. 29. A Incubadora de Empreendimentos Econômicos Solidários do INBRA – IEES-IMBRA é núcleo técnico interno, sem personalidade jurídica própria, vinculado à Diretoria Administrativa e de Projetos.

Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 2º Andar, Conjuntos: 201 a 208.  
República, São Paulo/SP, CEP: 01.042-001



**INSTITUTO BRASIL**  
de Inclusão e Desenvolvimento Social  
— Promovendo de todos, transformando vidas

Art. 30. A IEES-INBRA tem por finalidade desenvolver ações sistemáticas de incubação, formação, assessoria, acompanhamento e desenvolvimento tecnológico voltadas à criação, organização, consolidação e autonomia de Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), em consonância com o art. 3º, §1º, Incisos III e XXV deste Estatuto Social.

Art. 31. Para os fins deste Estatuto Social, considera-se Empreendimento Econômico Solidário a organização autogestionária cujos membros exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas e a decisão sobre a partilha de seus resultados, por meio de administração transparente e democrática, da soberania assemblear e da singularidade de voto, com prática de comércio justo e solidário.

## Seção II

### Dos Princípios

Art. 32. A IEES-INBRA orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Autogestão;
- II - Cooperação;
- III - Solidariedade;
- IV - Sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- V - Valorização dos saberes locais e construção participativa do conhecimento;
- VI - Inclusão produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo jovens, mulheres, idosos e pessoas com deficiência;
- VII - Desenvolvimento territorial sustentável.

## Seção III

### Das Atribuições

Art. 33. Compete à IEES-INBRA:

- I - Mapear e diagnosticar EES e grupos produtivos nos territórios de atuação, identificando suas demandas organizativas, produtivas, comerciais e tecnológicas;

Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 2º Andar, Conjuntos: 201 a 208.  
República, São Paulo/SP, CEP: 01.042-001



**INSTITUTO BRASIL**  
de Inclusão e Desenvolvimento Social  
— Promovendo inclusão, transformando vidas

- 
- II - Selecionar EES para incubação por meio de chamamento público ou processo transparente de seleção;
  - III - Planejar e executar processos de incubação;
  - IV - Promover formação em autogestão, cooperativismo, gestão, produção, comercialização, finanças solidárias e organização do trabalho;
  - V - Prestar assessoria técnica, jurídica, contábil e mercadológica aos EES incubados, diretamente ou por meio de parceiros;
  - VI - Identificar, em conjunto com os EES, problemas que demandem soluções tecnológicas e encaminhá-los à estrutura de gestão da inovação e tecnologia social da Entidade;
  - VII - Participar do desenvolvimento, adaptação, experimentação, validação e aplicação de tecnologias sociais junto aos EES;
  - VIII - Fomentar a articulação dos EES em redes de cooperação, cadeias produtivas e circuitos de comércio justo e solidário;
  - IX - Apoiar o acesso dos EES a políticas públicas, crédito, compras públicas e mercados;
  - X - Sistematizar, publicar e difundir metodologias e resultados de incubação;
  - XI - Elaborar e executar projetos com financiamento público ou privado vinculados à sua finalidade.

#### Seção IV

##### Do Processo de Incubação

Art. 34. O processo de incubação é o conjunto articulado e continuado de atividades de apoio, formação, assessoria, acompanhamento e desenvolvimento de capacidades. Ele apoia os EES desde a constituição ou organização inicial até a consolidação de sua autonomia organizativa, sustentabilidade e viabilidade econômica, e compreende as seguintes fases:

- I - Pré-incubação: sensibilização, diagnóstico participativo, formação inicial em economia solidária e construção do plano de incubação, com duração indicativa de até 6 (seis) meses;

---

Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 2º Andar, Conjuntos: 201 a 208.  
República, São Paulo/SP, CEP: 01.042-001



**INSTITUTO BRASIL**  
de Inclusão e Desenvolvimento Social  
— Promovendo inclusão, transformando vidas

II - Incubação: desenvolvimento de capacidades em gestão, produção, comercialização, organização do trabalho, acesso a tecnologias e articulação em redes, com apoio à formalização quando pertinente, com duração indicativa de até 24 (vinte e quatro) meses;

III - Desincubação: consolidação da autonomia, avaliação final e transição para o acompanhamento a distância, com duração indicativa de até 6 (seis) meses.

Art. 35. O ingresso do EES na incubação será formalizado por Termo de Incubação, que estabelecerá o plano de trabalho, os compromissos das partes e os indicadores de acompanhamento.

Art. 36. A participação dos EES nos processos de incubação é gratuita, sendo vedada qualquer cobrança ou participação nos resultados econômicos dos empreendimentos.

## Seção V

### Da Estrutura e Governança

Art. 37. A IEES-INBRA é composta por:

I – Coordenação Geral;

II – Equipe Técnica Multidisciplinar;

III – Comitê Gestor.

Art. 38. A Coordenação Geral será exercida por profissional com formação ou experiência comprovada em economia solidária, cooperativismo, desenvolvimento territorial ou áreas afins. Art. 39. O Coordenador-Geral será designado por ato do Diretor-Presidente.

Art. 40. Compete à Coordenação Geral:

I - Planejar, coordenar e avaliar as atividades da Incubadora;

II - Representar a Incubadora junto a parceiros, EES e órgãos públicos, mediante delegação do Diretor-Presidente;

III - Articular a atuação conjunta com a estrutura de gestão da inovação e tecnologia social;

IV - Elaborar o plano anual de atividades e o relatório anual, submetendo-os à Diretoria;

Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 2º Andar, Conjuntos: 201 a 208.  
República, São Paulo/SP, CEP: 01.042-001



**INSTITUTO BRASIL**  
de Inclusão e Desenvolvimento Social  
— Promovendo inclusão, transformando vidas.

V - Coordenar a equipe técnica e os processos de seleção de EES;

VI - Zelar pela guarda do acervo documental da Incubadora.

**Art. 41.** A Equipe Técnica Multidisciplinar será composta por profissionais, contratados ou voluntários, das áreas de gestão, ciências sociais, economia, engenharia, comunicação, direito ou outras pertinentes aos projetos em execução.

**Art. 42.** O Comitê Gestor, de caráter consultivo, é composto por:

I - A Coordenação Geral, que o preside;

II – Um representante da Diretoria;

III - Um representante da estrutura de gestão da inovação e tecnologia social;

IV - 02 (dois) representantes dos EES incubados, no mínimo;

V - Um representante de organização parceira.

§ 1º. O Comitê Gestor reunir-se-á ao menos trimestralmente para acompanhar o plano de incubação, avaliar resultados e propor ajustes, com suas reuniões registradas em ata.

§ 2º. A participação de organizações parceiras no Comitê Gestor tem caráter exclusivamente consultivo, não implica coexecução das atividades da Incubadora, gestão ou recebimento de recursos, nem vínculo de subordinação, e será formalizada por Termo de Cooperação Técnica firmado entre as entidades.

§ 3º. O representante da entidade parceira e seu suplente serão designados por ato de sua Diretoria Executiva ou estrutura equivalente, cabendo à entidade parceira substituí-los a qualquer tempo, mediante comunicação à Coordenação Geral.

## Seção VI

### Da Atuação Conjunta com a Inovação

**Art. 43.** A IEES-INBRA atuará de forma complementar à estrutura de gestão da inovação e tecnologia social da Entidade, cabendo:

Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 2º Andar, Conjuntos: 201 a 208.  
República, São Paulo/SP, CEP: 01.042-001



**INSTITUTO BRASIL**  
de Inclusão e Desenvolvimento Social  
— Promovendo inclusão, transformando vidas

I - À Incubadora: identificar demandas tecnológicas junto aos EES, garantir a participação deles em todas as etapas e apoiar a apropriação das soluções;

II - À estrutura de inovação: conduzir o desenvolvimento, a adaptação, a validação, a proteção, quando cabível, e a difusão das soluções tecnológicas.

Art. 44. As tecnologias sociais desenvolvidas com os EES serão de livre acesso e uso pelos empreendimentos participantes, priorizando-se licenças abertas e a reaplicação em outros territórios.

## Seção VII

### Do Monitoramento e da Transparência

Art. 45. A Incubadora manterá registro atualizado dos EES atendidos, das atividades realizadas, dos participantes e dos resultados alcançados.

Art. 46. O monitoramento usará indicadores como: número de EES incubados e desincubados; número de pessoas atendidas; renda gerada; tecnologias aplicadas; e grau de autonomia dos empreendimentos.

Art. 47. O relatório anual da Incubadora integrará o relatório de atividades que a Diretoria apresenta à Assembleia Geral e será publicado nos termos deste Estatuto Social.

## Seção VIII

### Dos Recursos

Art. 48. As atividades da Incubadora serão custeadas por recursos da Entidade, termos de parceria, fomento e colaboração, convênios, editais públicos, doações e parcerias, na forma do art. 13 deste Estatuto Social.

## CAPÍTULO XVII

### DAS FILIAIS E DAS FRANQUIAS SOCIAIS

Art. 49. A expansão dar-se-á via Filiais ou Franquias Sociais, nos termos da Lei nº 13.966/2019, que prevê que a franquia pode ser adotada por entidade sem fins lucrativos, independentemente do segmento em que desenvolva as atividades.

Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 2º Andar, Conjuntos: 201 a 208.  
República, São Paulo/SP, CEP: 01.042-001



**INSTITUTO BRASIL**  
de Inclusão e Desenvolvimento Social  
— Promovendo inclusão, transformando vidas.

Art. 50. As Franquias Sociais serão unidades juridicamente independentes que utilizam a tecnologia social da Matriz.

§ 1º A Franquia Social tem a faculdade de utilizar marca e ou nome fantasia próprios, preservando sua identidade territorial.

§2º As Franquias respondem isoladamente civil, criminal, administrativa e economicamente por todos os seus atos, não tendo a matriz qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, por danos causados pelas unidades franqueadas.

§ 3º As franquias pagarão taxa administrativa à Matriz pelo suporte das certificações, suporte nos projetos a executar e transferência de tecnologia social.

§4º Diferente das franquias tradicionais, o objetivo principal é a sustentabilidade financeira e a expansão do impacto social, não havendo lucro para ambas as partes.

§5º As aplicações dos recursos serão destinadas exclusivamente aos projetos de responsabilidade social.

## CAPÍTULO XVIII

### DA DISSOLUÇÃO

Art. 51. O INBRA poderá ser extinto por deliberação da maioria dos membros associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para tal fim.

Art. 52. A instituição também poderá ser extinta por determinação legal.

§1º Na hipótese de extinção legal competirá à Assembleia Geral Extraordinária (AGE) estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

§2º Os bens serão distribuídos para entidades sem fins lucrativos no terceiro setor que sejam similares.

## CAPÍTULO XIX

### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 2º Andar, Conjuntos: 201 a 208.  
República, São Paulo/SP, CEP: 01.042-001



**INSTITUTO BRASIL**  
de Inclusão e Desenvolvimento Social  
— Promovendo inclusão, transformando vidas.

Art. 53. O Exercício Social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do INBRA, em conformidade das disposições legais, e será aprovada pelo Diretor Presidente, em conjunto com Diretor Financeiro.

## CAPÍTULO XX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

Art. 55. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com permissão para uso de Câmaras Arbitrais.

Art. 56. Este estatuto consolida a visão de Empreendedorismo Social, unindo as Leis nº 13.019/2014; nº 13.204/2015; à liberdade do Art. 170 da CRFB e à Agenda 2030 ONU.

São Paulo - SP, 22 de setembro de 2026.

90 TABELÃO  
  
\_\_\_\_\_  
Diretora Presidente

IARA TAVARES DO NASCIMENTO

90 TABELÃO  
  
\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo e de Projetos

DEODATO DORTAS RODRIGUES

90 TABELÃO  
  
\_\_\_\_\_  
Diretora Financeira

ROSÂNGELA PINTO DE MOURA

Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 2º Andar, Conjuntos: 201 a 208.  
República, São Paulo/SP, CEP: 01.042-001

9.º

## TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo  
Telefone: (11) 2174-6850 • e-mail: sac@nonocartorio.com.br  
www.nonocartorio.com.br



Reconheço as firmas sem valor econômico por semelhança de ROSANGELA PINTO DE MOURA, IARA TAVARES DO NASCIMENTO e DEODATO DORTAS RODRIGUES, de que dou fé. . . . .

Em tesº da verdade. MARCO ANTONIO GOMES MACEDO -

São Paulo, terça-feira, 13 de outubro de 2026, às 12:17:50. Valor R\$ 26,82

\*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba\*

Selo(s): 61(AA0859358) e 62(AA0287903)

